BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PRFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 610/2026

Altera a Lei Municipal nº 600, de 27 de Abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2027, para promover a compatibilização de seus anexos com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 600, de 27 de Abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de promover a compatibilização entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A compatibilização de que trata esta Lei compreenderá, quando necessário, a atualização, inclusão, exclusão ou alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo:

I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II– os programas de governo;
III– os objetivos;
IV– as ações governamentais;
V– os projetos, as atividades e as operações especiais;
VI– as funções e subfunções;
VII– os produtos e resultados esperados;
VIII– os indicadores de desempenho;
IX– as unidades de medida;
X– as metas físicas e financeiras;
XI– as receitas e despesas;
XII– as categorias econômicas e as naturezas da despesa;
XIII– as fontes e destinações de recursos;
XIV– as despesas de capital;
XV – as metas fiscais, os riscos fiscais e os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente;
XVI- as políticas públicas transversais e os respectivos planos municipais setoriais.

§ 1º - A atualização dos anexos deverá contemplar, quando aplicável, os programas, ações, metas e prioridades relacionados à Primeira Infância, à saúde, à educação, à assistência social, à proteção das crianças e dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como às demais políticas públicas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 600, de 27 de Abril de 2026.

§ 2º - As ações destinadas à Primeira Infância deverão ser identificadas nos anexos dos instrumentos de planejamento e orçamento, sempre que tecnicamente possível, mediante programas, ações, produtos, indicadores, metas físicas e financeiras, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 600, de 27 de Abril de 2026.

Art. 3º - Os ajustes promovidos por esta Lei possuem natureza técnica e orçamentária e restringem-se às adequações necessárias à integração entre os instrumentos de planejamento governamental, preservadas as diretrizes e os objetivos estratégicos aprovados pelo Poder Legislativo.

BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

Art. 4º - Os Anexos atualizados e alterados na forma desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 600, de 27 de Abril de 2026, substituindo, para todos os efeitos legais, os anexos anteriormente aprovados.

Art. 5º - A presente Lei não autoriza a criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária, nem dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas aplicáveis à administração financeira e orçamentária.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº600, de 27 de Abril de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante-PB, 28 de setembro de 2026.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional